



COMARCA DE CACHOEIRINHA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Manatá, 690

---

**Processo nº:** 086/1.13.0006382-0 (CNJ:.0011822-09.2013.8.21.0086)  
**Natureza:** Previdenciária  
**Autor:** Miguel Nunes Cardoso  
**Réu:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Anabel Pereira  
**Data:** 25/03/2015

Vistos etc.

Miguel Nunes Cardoso propôs contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a presente ação visando a concessão de benefício previdenciário.

Compareceu o demandado e disse existir coisa julgada.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

Decido.

Cuida-se de ação previdenciária.

Ação idêntica foi ajuizada e já julgada, pela parcial procedência, na Justiça Federal, como comprovado pelo réu. Nada, aliás, foi dito pelo autor quanto ao ajuizamento de duas ações idênticas.

Assim, tem-se a existência de coisa julgada, o que determina a extinção do feito sem resolução do mérito.

Isso posto, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação previdenciária, ajuizada por Miguel Nunes Cardoso contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do art. 267, inc. V, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Suspensas os ônus pela gratuidade da justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cachoeirinha, 25 de março de 2015.

Anabel Pereira,  
Juíza de Direito